

**APROVADO**

Em 26/06/23

Mizunaka  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 055/2023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.503/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput e o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.503, de 14 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei tem como objetivo e finalidade de garantir o atendimento da população do Município de Vista Alegre, objetivando desenvolver ações e serviços públicos de saúde, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos-hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, Plantão Clínico a Agendamento de consultas eletivas, e assim descritos: Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia para as especialidades de: cirurgia bucomaxilofacial, traumatologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, urologia, otorrinolaringologia, pediatria e neonatologia, gastroenterologia e hepatologia, nefrologia, cardiologia, Proctologia, UTI adulto, UTI neonatal, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, cardiologia, consultas eletivas especializadas e sobreaviso de urgência e emergência com profissional médico neurocirurgião, atendimentos de urgência e emergência pré hospitalares em traumas cranianos; primeiro atendimento de acidente vascular cerebral e em necessidade de encaminhamento a devida referência, cururgias de emergências que sejam compatíveis com a complexidade da estrutura hospitalar, tratamentos de coluna, bem como inclusão nos atendimentos médicos de cirurgia torácica, exames de broncoscopia, além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência.*

*§ 1º - Para atender os objetivos do convênio de que trata o caput deste artigo, o Município repassará mensalmente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas ao Órgão Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2023

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.503/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, e dá outras providências.

A alteração do artigo 2º da referida lei, visa aumentar as especialidades de atendimentos de média e alta complexidade prestados pelo Hospital ao Município, onde estão sendo incluídos os seguintes serviços de média e alta complexidade:

*consultas eletivas especializadas e sobreaviso de urgência e emergência com profissional médico neurocirurgião, atendimentos de urgência e emergência pré hospitalares em traumas cranianos; primeiro atendimento de acidente vascular cerebral e em necessidade de encaminhamento a devida referência, cirurgias de emergências que sejam compatíveis com a complexidade da estrutura hospitalar, tratamentos de coluna, bem como inclusão nos atendimentos médicos de cirurgia torácica, exames de broncoscopia*

Diante da inclusão de novas especialidades de atendimentos ofertados ao município, pela Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, o valor repassado mensalmente pelo Município estará passando de R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais) para R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), a contar do mês de julho de 2023, conforme proposta apresentada por aquela instituição de saúde.

Frisar que se trata de uma importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, senão vejamos:

### **Constituição Federal**

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

### **Lei 8.80/90**

*Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

*Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).*



Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de VISTA ALEGRE que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidade e em situações de urgência e emergência durante a noite, finais de semana e feriados, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 22 de junho de 2023.

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**